




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36
que presta

LUIZ ANTONIO MAMERI

Ao(s) 13 do mês de dezembro de 2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, presentes os Procuradores da República ALMIR TEUBL SANCHES e THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS, compareceu o senhor LUIZ ANTONIO MAMERI, sexo masculino, brasileiro, filho de Abdala Mameri e Célida Peixoto Mameri, nascido aos 9 de agosto de 1955, natural de Araguari/MG, com grau superior completo, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 03.382.231-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.563.597-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço na Avenida Hélio Pellegrino, nº 374, apartamento 160, Vila Nova Conceição, CEP 04513-100, São Paulo/SP, telefone 11. 9.9276.9172, e e-mail mameri@odebrecht.com, devidamente acompanhado por seu advogado Henrique Zelante, OAB/SP 276.895 e Carla Nadeu, OAB/SP 271356, a fim de prestar depoimento em razão da celebração de Acordo de Colaboração com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. No início do presente ato, todos os presentes foram cientificados da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declararam não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais. Inquirido sobre os fatos em apuração, na presença de seu advogado, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei nº 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, **RESPONDEU: QUE o advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o art. 7º da Lei nº 12.850/2013; QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE, junto de seu defensor, autoriza expressamente e está ciente do registro audiovisual do presente ato de colaboração, nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE está ciente de que os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; QUE está ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013; QUE, no tocante ao ANEXO 35 - México 1.8.3 - autorização de pagamento indevido a Emílio Lozoya (presidente da PEMEX).** Respondidas as questões formuladas, e nada mais havendo a ser consignado, foram encerrados a gravação audiovisual e o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, em duas vias.


ALMIR TEUBL SANCHES
Procurador da República


THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS
Procurador da República


LUIZ ANTONIO MAMERI
Colaborador


HENRIQUE ZELANTE
Advogado - OAB/SP 276.895


CARLA NADEU

Advogado - OAB/SP 271.356